



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Santa Maria**

Av. Presidente Juscelino, 455, Centro, Santa Maria - RN  
CNPJ 01.613.859/0001-39

**LEI PROMULGADA N ° 04/2025**

"Institui, no âmbito do Município de Santa Maria/RN, a Área de Acesso Inclusivo e m eventos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Lei Orgânica do Município do Santa Maria/RN – PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria/RN, a Área de Acesso Inclusivo, destinada a o atendimento prioritário e adequado de:

- I - pessoas com deficiência;
- II - pessoas com mobilidade reduzida;
- III - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- IV - idosos com dificuldade de locomoção;
- V - gestantes;
- VI - demais pessoas que necessitem de atenção especial.

**Art. 2º** A Área de Acesso Inclusivo deverá estar presente em todos os eventos públicos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município, tais como festas, comemorações, apresentações artísticas, culturais, esportivas e similares.

**Art. 3º** A Área de Acesso Inclusivo deverá ser:

- I - devidamente sinalizada, com identificação visível;
- II - localizada em espaço seguro, com boa visibilidade das atrações;
- III - de fácil acesso, respeitando as normas de acessibilidade vigentes;
- IV - equipada, sempre que possível, com estrutura mínima que garanta conforto e segurança.

**Art. 4º** A organização dos eventos municipais deverá garantir:

- I - profissionais capacitados para orientar o público especial, sempre que necessário;
- II - controle de acesso para evitar superlotação da área;
- III - quando cabível, atenção a s necessidades sensoriais de pessoas com TEA.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Santa Maria**  
Av. Presidente Juscelino, 455, Centro, Santa Maria - RN  
CNPJ 01.613.859/0001-39

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo padrões, dimensões, sinalizações e demais requisitos técnicos necessários ao seu cumprimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, 10 de dezembro de 2025.

Handson Soares Câmara - Presidente da Câmara

Francisca Carla Lopes Batista de Azevedo - 1º Secretário

Fábio Jerffson Alves - 2º Secretário

Júnior Seabra - Autor

**Publicado por:**  
Handson Soares Câmara  
**Código Identificador:** 37582736